



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 091/2019.

**EMENTA:** Aprova Regimento Interno do Departamento de Biologia (DB) da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 089/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.015136/2019-75, em sua IX Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de julho de 2019,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, o Regimento Interno do Departamento de Biologia (DB), de acordo com o modelo apresentado e aprovado neste Conselho pela Resolução nº 029/2019, com a finalidade de construir um novo marco regimental atento às necessidades de departamentos de áreas de atuação acadêmicas tão distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de julho de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

**REGIMENTO INTERNO  
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Departamento de Biologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) é um órgão acadêmico vinculado à Reitoria, com seu funcionamento regido pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Departamento de Biologia, criado pelo(a) Resolução Nº 95/1975 do Conselho Universitário, localizado na UFRPE Sede, compreende disciplinas e projetos afins e congrega, servidores e discentes para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas Áreas de Conhecimento: Botânica, Ecologia, Ensino das Ciências, Genética, Microbiologia e Zoologia, atento aos anseios e às necessidades da sociedade.

Parágrafo Único - Entende-se por Área de Conhecimento um conjunto de saberes conexos conforme dispõe o Art. 24 do Estatuto desta UFRPE.

**CAPÍTULO II  
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DEPARTAMENTAL**

**Seção I  
Composição**

Art. 3º - A comunidade departamental é composta por:

- I – Corpo docente.
- II – Corpo técnico-administrativo.
- III – Corpo discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

**Seção II  
Do Corpo Docente**

Art. 4º - O corpo docente é formado pelos professores efetivos, temporários e visitantes formalmente vinculados ao Departamento;

Art. 5º - Na condição de membros da comunidade departamental, os docentes têm as seguintes atribuições:

I – Desempenhar as funções de Diretor e (alternativamente) Substituto Eventual.

II – Exercer funções de Supervisor de Área de Conhecimento e (alternativamente) de Substituto Eventual.

III – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias, além de representar o Departamento de Biologia em Colegiados de Coordenação Didática (CCD) e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) em cursos de graduação e pós-graduação.

IV – Ser membro de grupos de trabalho eventualmente criados para o alcance de objetivos do departamento.

V – Consultar e seguir orientações da supervisão de área e da Diretoria Departamental, sobre formação continuada do docente, estágios pós-doutorais e licença capacitação, para o contínuo aprimoramento do exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

VI – Propor a criação de disciplinas ou a modificação de suas ementas, submetendo-as à avaliação e possível aprovação em sua área de conhecimento, no CCD do curso a que estariam vinculadas e, em última instância, no Conselho Técnico Administrativo – CTA.

VII – Elaborar e manter atualizados os planos de ensino para disciplinas sob a sua responsabilidade, submetendo-os de forma tempestiva aos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos em que as disciplinas se inserem, conforme Resolução CEPE Nº 597/2009 ou normativa que porventura vier a substituí-la.

VIII – Ministras disciplinas com zelo e respeito às propostas pedagógicas expressas nos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

IX – Elaborar, aplicar e avaliar as verificações de aprendizagem, inserindo no sistema de registro acadêmico as notas e faltas dos discentes matriculados em disciplinas sob a sua responsabilidade - em atendimento às Resoluções CEPE Nº 622/2010 e CONSU Nº 494/2010, ou outras que porventura vierem a substituí-las.

X – Devolver aos discentes os instrumentos utilizados para verificação de aprendizagem, conforme Resolução CEPE Nº 93/2015 e, quando aplicável, proceder ao descarte conforme determinado pela Resolução CEPE Nº 149/2017.

XI – Realizar atividades de Revisão de Provas, conforme previsto no Art. 10º da Resolução CONSU Nº 494/2010 - ou segundo normativa que porventura vier a substituí-la.

XII – Emitir parecer sobre aproveitamento ou equivalência de disciplinas em sua área de conhecimento.

XIII – Submeter ao CTA do Departamento, ao início de cada semestre letivo, proposta de locais e horários apropriados para o atendimento semanal de discentes fora da sala de aula; caso considerem necessário, os docentes deverão solicitar à Diretoria do Departamento de Biologia a designação e a reserva periódica de espaço físico para a realização dos referidos encontros com discentes, em um determinado semestre letivo.

XIV – Submeter e manter atualizados no SIGA e AVA ou no sistema de gestão acadêmica que porventura vier a substituí-los seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

XV – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de ensino, pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parcial e final, bem como a lista atualizada de bens tombados e/ou adquiridos no âmbito de cada projeto.

XVI - Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a Resolução Nº 53/2017 do CEPE ou normativa que porventura vier a substituí-la.

XVII - Participar de Pleno Departamental.

XVIII - Contribuir com a formação e a participação em bancas de concurso e de avaliação dos trabalhos de conclusão de cursos.

XIX - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

XX - Exercer Cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-graduação e (alternadamente) Substituto Eventual.

**Seção III  
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 6º - O Corpo Técnico-Administrativo é formado por servidores técnico-administrativos em exercício e lotados no Departamento de Biologia.

Art. 7º - Na condição de membros da comunidade departamental, os servidores técnico-administrativos têm as seguintes atribuições:

I – Consultar e seguir orientações da Diretoria Departamental para o contínuo aprimoramento no exercício de suas funções, com responsabilidade e compromisso institucionais.

II – Compor colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

III – Submeter e manter atualizados no SIGA ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

IV - Solicitar afastamentos e licenças respeitando-se o que determina a Resolução Nº 53/2017 do CEPE ou normativa que porventura vier a substituí-la.

V - Participar de Pleno Departamental.

VI – Formalizar, junto às instâncias departamentais, a integralidade de seus projetos de pesquisa e extensão, com a devida entrega de relatórios parciais e finais, bem como a lista atualizada de bens tombados e adquiridos no âmbito de cada projeto.

VII - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

**Seção IV  
Do Corpo Discente**

Art. 8º - O corpo discente é formado por estudantes matriculados ou aptos a se matricular como discentes regulares ou especiais, nos cursos de graduação e pós-graduação cuja maior parte das disciplinas seja ministrada por professores do Departamento de Biologia.

Art. 9º - Na condição de membros da comunidade departamental, os discentes têm as seguintes atribuições:

I – Consultar e seguir orientações dos servidores (Professores e Técnico-Administrativos) e da Diretoria Departamental para a execução tempestiva de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com zelo e compromisso institucional.

II - Compôr colegiados, conselhos, câmaras e comissões, permanentes e/ou provisórias.

III – Submeter e manter atualizados no SIGA e AVA - ou no sistema de gestão acadêmica que vier a substituí-lo - seus dados de contato, incluindo endereço residencial, números de telefone e endereço eletrônico.

IV - Submeter-se periodicamente a processos avaliativos de desempenho.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I  
Estrutura Organizacional**

Art. 10 - O Departamento de Biologia, em conformidade como o Artigo 25 do Estatuto da UFRPE, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Técnico Administrativo (CTA).

II – Pleno Departamental.

III – Diretoria Departamental.

IV – Secretaria.

V – Supervisões de áreas de conhecimento e administrativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

VI – Comissões Departamentais.

VII – Órgãos Acadêmicos Departamentais: Coleções, Núcleos e Laboratórios.

**Seção II  
Conselho Técnico Administrativo**

Art. 11 - O Conselho Técnico Administrativo - CTA do Departamento de Biologia é órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, composto pelos seguintes membros (de acordo com o Art. 29 do Estatuto da UFRPE):

I – Diretor, como presidente (membro nato).

II – Substituto Eventual do Diretor, como vice-presidente (membro nato).

III – Supervisores de áreas de conhecimento (membros natos).

IV – Supervisores de áreas administrativas.

V – Representante dos professores Classe E.

VI – Representante dos professores Classe D.

VII – Representante dos professores Classe C.

VIII – Representante dos professores Classe B.

IX – Representante dos professores Classe A.

X – Representantes dos servidores técnicos-administrativos nível médio e superior.

XI – Representante(s) do corpo discente de graduação com mandato de um (1) ano, com direito a uma (1) recondução, em número de um quinto (1/5) do total do Colegiado.

XII - Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação e presidentes das comissões de ensino, pesquisa e extensão e representantes dos discentes de pós-graduação (membros convidados com direito a voz, mas não a voto).

§ 1º - Os representantes referidos nos itens V a X serão escolhidos dentre seus pares, por votação secreta, em reunião convocada e presidida pelo Substituto Eventual da direção (Art. 29, § 2º do Estatuto da UFRPE), e terão mandatos de dois (2) anos, com direito a uma (1) recondução;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

§ 2º - Os representantes discentes deverão manter-se devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em que os professores do Departamento lecionam a maioria das disciplinas, sendo escolhidos conforme Art. 131 do Regimento Geral.

Art. 12 - O funcionamento do CTA ocorrerá, em geral, de acordo com o disposto nos Artigos 9º a 22, do Regimento Geral da UFRPE, observadas as alterações introduzidas por resoluções posteriores;

Art. 13 - O Conselho Técnico Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma previamente discutido, aprovado e devidamente comunicado a todos os seus membros.

Art. 14 - As eventuais faltas dos membros às reuniões do CTA serão tratadas conforme Resolução CONSU Nº. 005/2015, ou outra normativa que porventura vier a substituí-la.

Art. 15 - O CTA reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço de seus membros, sempre respeitando os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento e será reforçada por mensagens aos endereços eletrônicos dos membros.

II – O Conselho Técnico Administrativo não tratará, em suas reuniões extraordinárias, de matéria estranha à pauta estabelecida no ato da convocação.

III – Na eventual ausência do Diretor do Departamento de Biologia e do Substituto Eventual, a presidência do CTA será exercida pelo membro decano que se encontrar presente.

Art. 16 - Ressalvados regimes de urgência previamente aprovados, os membros do CTA poderão pedir vistas de cada processo somente uma vez durante o seu trâmite, dispondo de prazo de cinco dias úteis para considerações e eventual emissão de parecer ou manifestação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

Parágrafo Único - O pedido de vistas poderá ser acompanhado de solicitação justificada para ampliação do prazo para análise, cabendo ao CTA deliberar sobre a matéria, bem como sobre a programação de sua inclusão na pauta de uma reunião subsequente específica.

Art. 17 - Nenhum membro do colegiado poderá votar e/ou assinar decisões em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, companheiro (a), descendentes, ascendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 18 - O quórum exigido para abertura e funcionamento do CTA será de metade mais um de seus membros, conforme determina o Art. 9º do Regimento Geral da UFRPE.

Parágrafo Único - Caso o quórum de abertura e funcionamento de uma reunião ordinária do CTA não seja alcançado em até 30 minutos após o horário previamente estabelecido, o Presidente do CTA poderá convocar reunião extraordinária a ser realizada ao final do prazo de 3 (três) dias úteis a partir do horário original.

Art. 19 - A Secretaria do Departamento assegurará acesso irrestrito, mediante solicitação, às convocações, pautas, atas e decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A Secretaria deverá publicar e manter atualizado em quadro de aviso (físico ou virtual) os cronogramas semestrais de reuniões ordinárias do CTA e das Comissões Permanentes.

Art. 20 - As reuniões do CTA poderão ser abertas à comunidade acadêmica, com os eventuais participantes tendo direito apenas à voz, desde que a maioria dos seus membros considere oportuno fazê-lo.

**Seção III  
Do Pleno Departamental**

Art. 21 - O Pleno Departamental é órgão colegiado de instância consultiva para o CTA, composto por todos os membros da comunidade departamental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

Art. 22 - O Pleno Departamental realizará reuniões ordinárias com frequência mínima de uma vez por semestre, com pauta inicial previamente discutida e aprovada em CTA.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias do Pleno Departamental poderão ser convocadas pela Direção ou, alternativamente, mediante solicitação submetida à Secretaria e assinada por pelo menos um terço dos membros do CTA, respeitados os seguintes princípios:

I – A convocação para reunião extraordinária ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e será afixada no quadro de avisos (físico e/ou virtual) do Departamento;

II - Uma vez convocada reunião extraordinária do Pleno Departamental, caberá à Direção do Departamento a identificação, a designação e a reserva do espaço físico apropriado para sua realização, assegurando ampla divulgação junto à comunidade departamental.

Art. 24 - O quórum para abertura das reuniões do Pleno Departamental no local, data e horário previamente estabelecidos e amplamente divulgados é de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não se veja alcançado o quórum na ocasião pré-estabelecida, aguardar-se-á o prazo de 30 minutos para abertura da reunião com qualquer número de presentes.

Art. 25 - A pauta das reuniões ordinárias do Pleno deve conter informes da Diretoria sobre as atividades do departamento e da UFRPE.

Art. 26 - A Presidência do Pleno Departamental será exercida pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Biologia; em sua ausência, pelo(a) Substituto(a) Eventual e, na eventual ausência de ambos(as), caberá ao membro decano a Presidência.

Art. 27 - As decisões do Pleno Departamental deverão contar com apoio manifesto por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade;

Art. 28 - Eventuais propostas normativas e recomendações gerais do Pleno Departamental, devidamente motivadas e justificadas, serão formalizadas através de pareceres e encaminhadas ao CTA do Departamento de Biologia para avaliação e possível homologação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

**Seção IV  
Diretoria Departamental**

Art. 29 - A Diretoria é o órgão executivo da administração departamental, exercida por um docente ocupante de cargo de efetivo provimento, eleito pela comunidade departamental na forma da Resolução CONSU Nº 294/2008 ou normativa posterior que vier a substituí-la para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva para o cargo (baseado no Art. 5º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996).

Art. 30 - A Administração Departamental compreende:

- I – Diretor.
- II – Substituto eventual do Diretor.
- III – Supervisões de áreas de conhecimento.
- IV – Supervisões de áreas administrativas.
- V – Secretaria da Diretoria.
- VI – Órgãos acadêmicos da administração departamental – Coleções, Núcleos (incluindo cátedras) e Laboratórios.
- VII – Comissões Departamentais.

**Subseção I  
Diretor e Substituto eventual**

Art. 31 - O Diretor e o Substituto Eventual do Departamento de Biologia serão nomeados pelo(a) Reitor(a) a partir de eleição conduzida de acordo com a Resolução CONSU 294/2008 ou normativa posterior que porventura vier a substituí-la.

Art. 32 - O Substituto Eventual exercerá a Direção nas faltas e impedimentos do titular do Departamento, conforme estabelece o Art. 26 do Estatuto da UFRPE.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Diretor e do Substituto Eventual, a Diretoria será exercida pelo docente mais antigo no magistério junto ao Departamento com assento no Conselho Técnico-Administrativo (parágrafo único do Art. 26 do Estatuto da UFRPE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

§ 2º - Ocorrendo vacância, serão observadas as disposições do Art. 27 (§ 3º, § 4º) do Estatuto desta UFRPE.

**Subseção II  
Supervisões de Áreas de Conhecimento**

Art. 33 - As Supervisões de Áreas de Conhecimento são funções de assessoria direta à Direção do Departamento na gestão de assuntos acadêmicos relativos a sua respectiva Área.

Art. 34 - Os Supervisores das áreas de conhecimento serão indicados e eventualmente substituídos pela Direção após consulta aos docentes em exercício na referida área, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.

§ 1º - Caberá ao Diretor comunicar ao CTA as designações e substituições dos Supervisores de Áreas do Conhecimento e de seus Substitutos eventuais.

§ 2º - Em caso de faltas e impedimentos temporários do Supervisor e de seu Substituto Eventual, deverá exercer a função o docente mais antigo no Magistério Superior da área de conhecimento.

**Subseção III  
Supervisões de Áreas Administrativas**

Art. 35 - As Supervisões de Áreas Administrativas são funções opcionais de assessoria direta à Diretoria do Departamento na gestão de assuntos administrativos, tais como a gestão de pessoas, a gestão de instalações físicas, a gestão da comunicação e a gestão de coleções, núcleos e laboratórios.

Art. 36 - Os Supervisores de Áreas Administrativas serão indicados e nomeados por portaria pelo Diretor e, ao seu critério eventualmente substituído, para atuação em prazos não superiores à duração prevista para o mandato da Direção no momento da indicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

§ 1º - Caberá ao CTA homologar as portarias de designação dos Supervisores de Áreas Administrativas emitidas pelo diretor.

**Subseção IV  
Secretaria da Diretoria**

Art. 37 - A Secretaria da Diretoria é órgão responsável pela condução, segundo orientações do Diretor, das principais rotinas administrativas da Direção, ocupada por servidores técnico-administrativos da UFRPE encarregados ainda de dar suporte e apoio administrativo às atividades do Diretor.

**Subseção V  
Das Comissões Departamentais**

Art. 38 - As comissões departamentais são órgãos colegiados de natureza consultiva e auxiliar às atividades da Direção, dedicadas ao acompanhamento, à análise e à emissão de pareceres acerca de um conjunto pré-estabelecido de assuntos e atividades acadêmicas.

Art. 39 - As comissões departamentais se dividem em duas categorias:

I – Comissões Provisórias, livremente constituídas mediante indicação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes pela Direção do Departamento, através de portaria.

II – Comissões Permanentes, integradas por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento de Biologia, segundo as condições estabelecidas nesta seção do Regimento Departamental e em conformidade com os parâmetros definidos nos Estatuto e Regimento da Universidade.

Art. 40 - A constituição das Comissões Permanentes departamentais seguirá, em geral, os seguintes princípios:

I – Seus membros serão indicados pela direção a partir do diálogo com a comunidade departamental, em favor da ampla participação e do acesso democrático aos espaços de reflexão e construção do pensamento estratégico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

II – O número de membros de uma determinada Comissão Permanente poderá variar de 3 (três) a 7 (sete) servidores a depender do volume de atividades sob sua responsabilidade, a juízo da Direção, salvo em casos previstos em outros atos normativos superiores a este Regimento.

III - A composição inicial e eventuais recomposições das Comissões Permanentes departamentais se dará pela emissão de portaria(s) pela Direção, subsequentemente homologada(s) em CTA, para exercícios de dois anos, sem limites à recondução.

Art. 41 - O Departamento contará com as seguintes comissões permanentes:

I – Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico – CAPD, regulamentada pelas Resoluções Nº 208/2012 e Nº 062/2015.

II – Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade, regulamentada pela Resolução Nº 64/2003.

III – Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão, como previsto no Art. 25, parágrafo único do Estatuto da UFRPE, responsáveis pelas análises dos respectivos processos submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo.

IV – Comissão de Planejamento.

Art. 42 - As comissões permanentes se reunirão ordinariamente segundo calendário proposto pela Direção e apreciado em CTA, buscando harmonia e sinergia com as datas previstas para reuniões ordinárias do CTA, observadas as disposições dos Artigos 9º a 22 do Regimento e Resoluções posteriores.

Art. 43 - O quórum necessário para abertura das reuniões de comissões permanentes será de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - Caso não seja alcançado o quórum suficiente para abertura de reuniões ordinárias de uma Comissão Permanente, seu Presidente poderá realizar convocação para reunião extraordinária, a ser realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis após a data e horário originais devendo, nesse caso, anunciar a reunião extraordinária em quadros de avisos físico e acadêmico do departamento, além de comunicar ao CTA as ausências verificadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

Art. 44 - A aprovação dos pareceres emitidos por membros das Comissões Permanentes se dará quando a maioria simples dos presentes a uma de suas reuniões lhes for favorável, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

**Subseção VI  
Dos Órgãos Acadêmicos Departamentais**

Art. 45 - Os órgãos acadêmicos departamentais, hierarquicamente subordinados à Direção, são propostos por docentes e aprovados em CTA com o objetivo de planejar, articular e dar suporte à execução de esforços continuados (programas) de ensino, pesquisa e extensão que compartilham recursos e estimulam a cooperação.

Art. 46 - Os órgãos acadêmicos departamentais serão constituídos nas formas de Laboratórios, Coleções ou Núcleos Acadêmicos, sob a liderança e coordenação de um ou mais servidores profissionalmente qualificados. São órgãos acadêmicos departamentais do Departamento de Biologia os Laboratórios, Coleções e Herbários listados no anexo do regimento interno.

§ 1º - Laboratórios são espaços de vivências e diálogo para condução regular, segura e responsável de atividades planejadas de ensino, pesquisa e extensão;

§ 2º - Núcleos acadêmicos são associações constituídas por membros da comunidade acadêmica e/ou laboratórios com a finalidade de articular esforços em torno de temáticas acadêmicas específicas, sempre voltadas à produção e disseminação dos conhecimentos em áreas de atuação do departamento ainda que contem também com a participação de membros de outros departamentos e/ou instituições.

§ 3º - Poderão se autodenominar “Cátedras” os Núcleos Acadêmicos que se proponham a desenvolver, de forma articulada, múltiplas atividades ou atuações como: a formação de acervos, incluindo os que adotam diferentes linguagens; a oferta de cursos organizados de tal forma que possam gerar créditos curriculares, tanto em programas de graduação, como nos de pós-graduação; a realização de seminários para relatos de experiências sociais e comunitárias; o desenvolvimento de estudos e pesquisas em articulação com múltiplos programas de pós-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

graduação; o intercâmbio com outras instituições congêneres, entidades de classe e movimentos sociais.

Art. 47 - As propostas de criação e os regimentos internos de órgãos acadêmicos departamentais deverão ser submetidos à aprovação pelo CTA do departamento.

Art. 48 - As lideranças dos Núcleos Acadêmicos e Laboratórios serão exercidas, respectivamente, por Coordenadores e Responsáveis Técnicos, escolhidos pelos respectivos membros proponentes/participantes conforme seus regimentos internos, nomeados pelo Diretor do Departamento para mandatos de duração pré-estabelecida.

Art. 49 - Os Coordenadores de Núcleos Acadêmicos e os Responsáveis Técnicos pelos Laboratórios deverão realizar e submeter à apreciação do CTA, com as periodicidades e nas formas definidas em seus regimentos, relatos ou relatórios sobre as atividades desenvolvidas a cada exercício findo, bem como planos de atividades para o período subsequente.

Art. 50 - Ao analisar relatos e/ou relatórios de atividades submetidas pelos responsáveis por órgãos acadêmicos departamentais, ou mesmo na eventual ocorrência de questionamentos e denúncias, os membros do CTA deverão verificar o fiel cumprimento das normativas internas e externas e, após ouvidas as partes envolvidas, decidir entre a continuidade e a suspensão (temporária ou definitiva) das atividades nos referidos órgãos.

**CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 51 - Ao Conselho Técnico-Administrativo - CTA, além dos dispostos no Art. 8º do Regimento Geral, compete:

I – Consultar o Pleno Departamental e deliberar sobre propostas de edição deste Regimento e da Resolução de criação do Departamento.

II – Consultar o Pleno Departamental nas demais ocasiões que julgar pertinentes.

III – Apreciar e, possivelmente, autorizar a formação e a extinção de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas -, realizando consultas ao Pleno Departamental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

IV - Apreciar e, possivelmente, autorizar a criação, a alteração e a extinção de disciplinas, sempre após consulta a uma ou mais Áreas de Conhecimento.

V – Apreciar e, possivelmente, autorizar e acompanhar o desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento, assegurando sua harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE, levando sempre em consideração as manifestações e recomendações do Pleno Departamental e da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

VI – Apreciar e, possivelmente, aprovar relatório periódicos de atividades elaborados pela Direção e pelos Órgãos Acadêmicos Departamentais.

VII – Apreciar e, possivelmente, autorizar as propostas de realização, a formação de bancas e os resultados de concursos públicos para provimento de cargo docente, sempre após consulta ao Pleno Departamental.

VIII – Apreciar minutas e, possivelmente, autorizar e acompanhar a execução de acordos e convênios celebrados por entes externos com a UFRPE nos quais haja participação do Departamento, respeitada a tramitação desses convênios nos órgãos responsáveis pela sua formalização, NURIC e Procuradoria Jurídica.

IX – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios de prioridade para autorização de afastamento de servidores.

X – Estabelecer e, periodicamente, rever critérios para distribuição das atividades docentes no Departamento.

XI – Reconsiderar suas decisões passadas e, possivelmente, suspender ou alterá-las.

XII – Remeter à Direção do Departamento de Biologia suas deliberações para os devidos encaminhamentos às instâncias competentes.

XIII - Avaliar, deliberar e encaminhar propostas provenientes do Pleno Departamental.

Art. 52 - Ao Pleno Departamental compete tomar ciência, discutir, avaliar, pronunciar-se e/ou emitir recomendações sobre:

I – As eventuais propostas de edição para este Regimento Interno do Departamento.

II – As eventuais formações e extinções de Áreas - sejam Áreas de Conhecimento ou Administrativas.

III – O desenvolvimento e a execução de planos e ações estratégicas para o Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

IV – A realização de concursos públicos para provimento de cargo docente ou técnico-administrativo de interesse do Departamento.

V - As condições gerais de trabalho, convivência, diálogo, comunicação, transparência e cooperação entre os membros da comunidade departamental, entre si ou com órgãos e entidades externas.

VI – Demais temas e questões identificadas e encaminhadas pelo CTA.

Art. 53 - À Secretaria, apoio didático e apoio administrativo além dos dispostos no Art. 32 do Regimento Geral da UFRPE, competem as seguintes atividades administrativas e de apoio acadêmico:

I – Atender aos encargos inerentes à secretaria do departamento exercendo as funções de: secretariar reuniões administrativas; manter controle e organização da agenda da Direção; controlar e solicitar materiais de expediente, de consumo e permanente; executar as atividades determinadas pela Direção; executar levantamento de informações administrativas; realizar controles de suprimentos; prestar contas de suprimentos; encaminhar frequência mensal; atualizar o cadastro de professores no sistema de gestão acadêmica, quando solicitado pela Direção; registrar a alocação semestral dos docentes por disciplinas no sistema de gestão acadêmica.

II – Organizar processos e documentos administrativos e acadêmicos, considerando:

a) No que diz respeito aos processos, a secretaria deverá: orientar, mediante solicitação e nos limites de seu conhecimento, a constituição de processos; providenciar a abertura de processos; acompanhar processos; despachar processos; numerar folhas do processo; receber processos administrativos e financeiros; organizar e preparar processos solicitados pela Direção; e tramitar processos no sistema de gestão eletrônico.

b) No que diz respeito aos documentos, a secretaria deve: controlar o recebimento e encaminhamentos das correspondências e documentos do Departamento; arquivar; encaminhar documentos; elaborar documentos oficiais tais como ofícios, memorandos, emitir decisões, atas, relatórios, correspondência em geral e documentos afins; emitir declaração para servidores de teor administrativo e acadêmico; receber e despachar o malote; separar e distribuir as correspondências e processos; manter controle e guarda de cadernetas, observando a Resolução CEPE nº093/2015.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

III – Organizar reuniões realizando ações no sentido de: providenciar local e equipamentos; encaminhar processos para os relatores; enviar convocação; secretariar a reunião; elaborar ata; emitir extratos de ata; e encaminhar as deliberações pertinentes.

IV – Atender ao público interno e externo prestando informações presencialmente, por telefone ou por outros meios eletrônicos (e-mail, página eletrônica oficial do departamento, redes sociais, entre outros) sobre a Universidade, a legislação e normas da instituição, bem como fornecendo documentos administrativos e acadêmicos.

V - Disponibilizar material de expediente, folhas de provas, dentre outros, e controlar os empréstimos de equipamentos didáticos.

V – Atender e encaminhar solicitações da Direção no sentido de verificar a necessidade de manutenção; solicitar a execução do serviço; acompanhar a execução do trabalho; receber e conferir patrimônio de equipamentos novos; controlar o patrimônio do Departamento; fiscalizar a limpeza das dependências do Departamento.

VI – Registrar e consolidar em forma de relatório, seguindo orientações da direção, as ocorrências diversas e solicitações de serviços nas instalações prediais e controle de patrimônio.

VII – Orientar e atender solicitações acerca de marcação e interrupção de férias dos servidores, conforme resolução vigente.

VIII – Administrar a logística de servidores realizando as ações de: solicitar veículos para viagens; incluir solicitação de diárias e passagens (SCDP) para servidores técnico-administrativos e docentes com lotação no Departamento; acompanhar as solicitações de diárias e passagens (SCDP); providenciar prestação de contas das solicitações de diárias e passagens (SCDP).

Art. 54 - Às Comissões Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I – Emitir parecer sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão com ou sem recursos financeiros, desenvolvidos no Departamento antes da sua tramitação pelo CTA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

II – Emitir pareceres sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão cujos coordenadores proponentes tenham descumprido suas obrigações descritas no Art. 5º, item XV deste Regimento Interno.

III – Solicitar informações e emitir periodicamente declarações sobre o andamento dos projetos, identificando: o número de projetos vigentes, seus títulos, as áreas de conhecimento, as durações previstas dos projetos; as decisões do CTA que os autorizaram; os coordenadores e os membros, com as devidas cargas horárias dedicadas; a adimplência na entrega dos relatórios parciais e finais; e as relação dos bens tombados e adquiridos nos âmbitos dos projetos, sob a guarda dos respectivos coordenadores.

IV – Emitir pareceres em outros assuntos de sua área de atuação.

V – Buscar, identificar e divulgar editais de fomento, em sua área de competência, junto ao corpo docente.

VI – Sugerir e orientar os docentes na seleção e supervisão de bolsistas ou voluntários em projetos de sua competência.

**Art. 55 - À comissão de Ensino compete:**

I – Propor novas atividades de ensino no departamento para que os docentes tenham garantida a carga horária letiva mínima estabelecida por Lei.

II – Auxiliar os supervisores de áreas de conhecimento, quando solicitado, no planejamento, na organização, na execução, na avaliação e manutenção das atividades de ensino oferecidas pelo Departamento de Biologia.

III – Verificar e apresentar formas de controle das atividades desenvolvidas pelos docentes, formalizadas através de portarias ou instruções normativas departamentais, no que tange ao planejamento de ensino.

V – Manter diálogo com Núcleos Docentes Estruturantes de cursos de Graduação para contínuo aprimoramento de seus PPC's.

**Art. 56 - À comissão de Pesquisa compete:**

I – Identificar as áreas de prioridade para capacitação e desenvolvimento científico do corpo docente do Departamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

II – Orientar docentes no planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos.

III – Encaminhar convites e orientar a participação de Docentes em Comitês, Comissões Científicas, Conselho Editorial de revistas científicas, técnicas e culturais ou de instituições de capital público ou privadas.

IV – Apoiar e orientar a publicação ou organização de: livro científico, didático, cultural ou técnico, desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas e de registro de patente.

V – Aplicar os devidos controles da Resolução 436/2005 - GR, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

Art. 57 - À comissão de Extensão compete:

I – Orientar os docentes sobre a proposição, coordenação e condução de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos nas atividades de Ensino.

II – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de eventos, tais como palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

III – Orientar docentes sobre o planejamento e organização de programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade.

IV – Orientar docentes sobre a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

V – Orientar docentes sobre tutoria de empresas juniores, grupos PET e grupos de estudo temáticos no departamento.

Art. 58 - À Comissão de Planejamento compete:

I – Identificar as áreas de prioridade para o desenvolvimento de estratégias para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente do Departamento.

II – Orientar e apoiar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento do Departamento, em harmonia e sinergia com o Plano de Desenvolvimento Institucional



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

(PDI), com o Plano de Logística Sustentável e com as orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN).

III – Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico do Departamento de Biologia.

IV – Propor e desenvolver atividades de relacionamento interinstitucional.

V – Propor instrumentos para a coleta de informações gerenciais que subsidiem a etapa de avaliação do planejamento departamental.

VI – Realizar acompanhamento e controle dos convênios firmados pelo departamento.

VII – Propor e contribuir para a realização de estudos e pesquisas de interesse do desenvolvimento do Departamento.

VIII – Dialogar com supervisores administrativos para a definição de prioridades e contribuir com o planejamento físico (infraestrutura e patrimônio) do Departamento.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 59 - A(o) Diretor(a) do Departamento de Biologia, além dos dispostos no Art. 30 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I - Propor, conduzir e monitorar uma política de comunicação interna do Departamento de caráter inclusivo, democrático e em favor do diálogo e da transparência.

II – Deflagrar e submeter ao CTA os processos de realização de concurso público para provimento de cargo(s) de professor.

III – Encaminhar, formal e tempestivamente, matérias acadêmicas e administrativas para ciência, análise, aprovação e/ou deliberação pelo CTA.

IV – Assegurar publicidade e encaminhar as decisões do CTA às instâncias superiores da Universidade.

V – Nomear os Supervisores de Áreas de Conhecimento e de Áreas Administrativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

VI – Propor a criação de comissões temporárias e indicar seus membros, sempre mediante consulta ao CTA.

VII – Propor periodicamente, submeter à apreciação do CTA e gerenciar um calendário harmônico de reuniões ordinárias para o CTA e o Pleno Departamental.

Parágrafo Único - Os atos executivos da Direção serão formalizados através da emissão de Portarias conforme estabelece a Instrução Normativa 001/2013-GR UFRPE ou ato normativo que porventura vier a substituí-la.

Art. 60 - Ao Substituto Eventual cabe:

I – Substituir o Diretor do Departamento em suas faltas e impedimentos, podendo encarregar-se de parte das atribuições do Diretor, por delegação do mesmo, aprovada pelo Conselho Técnico-Administrativo (Art. 30º, parágrafo único do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 61 - Aos Supervisores de Área de Conhecimento, além dos dispostos no Art. 31 do Regimento Geral da UFRPE, cabe:

I- Distribuir semestralmente as disciplinas de sua Área entre os professores.

II – Comprovar demandas e solicitar junto a diretoria, a realização de concurso para sua Área.

III – Participar, como membro nato, do Conselho Técnico-Administrativo do Departamento.

IV – Representar, no Conselho Técnico-Administrativo, os interesses e demandas de sua área de responsabilidade.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 - São direitos de cada membro da comunidade departamental:

I – Votar em eleições para os cargos de Diretor e Substituto Eventual.

II – Votar e ser candidato nos processos de escolha de representantes das respectivas classes da carreira docente em órgãos colegiados.

III – Tomar ciência, solicitar esclarecimentos e, eventualmente, submeter recursos contra decisões dos órgãos departamentais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

IV – Integrar comissões departamentais e colegiados de coordenação didática de cursos da UFRPE.

V - Participar de comissões, grupos de pesquisa, núcleos e cátedras, do próprio departamento ou de outras instituições em âmbito nacional e internacional, observadas as disposições da Resolução CEPE Nº 53/2017.

VI - Buscar capacitar-se e participar de eventos científicos locais, nacionais e internacionais com vistas ao melhor exercício de suas funções e considerando sempre as necessidades e a finalidade do Departamento.

Art. 64 - A ordem de avaliação dos processos submetidos às comissões, coordenações, órgãos colegiados, áreas e setores do Departamento deve corresponder cronologicamente às respectivas datas de despacho a este órgão colegiado, salvo em situações em que se configure caráter de urgência (regidas pelo Art. 14 do Regimento Geral da UFRPE).

Art. 65 - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos docentes do departamento, devendo a alteração ser discutida em Pleno Departamental, apreciada e aprovada em reunião do Conselho Técnico-Administrativo convocada para tal fim, exigindo voto favorável de ao menos dois terços (2/3) de seus membros como que estabelece o Art. 182 do Regimento Geral da UFRPE.

Art. 66 - Conforme o Art. 11 do Regimento Geral, a presença dos servidores às reuniões de órgãos colegiados e comissões de que façam parte é obrigatória, tornando preterida qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - As ausências às reuniões implicarão atribuição de falta, com as consequências previstas na Resolução CONSU Nº 005/2015;

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA ou pelos Conselhos Superiores, no limite de suas competências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

Art. 68 - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, após aprovação do Conselho Universitário, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 22 de julho de 2019.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

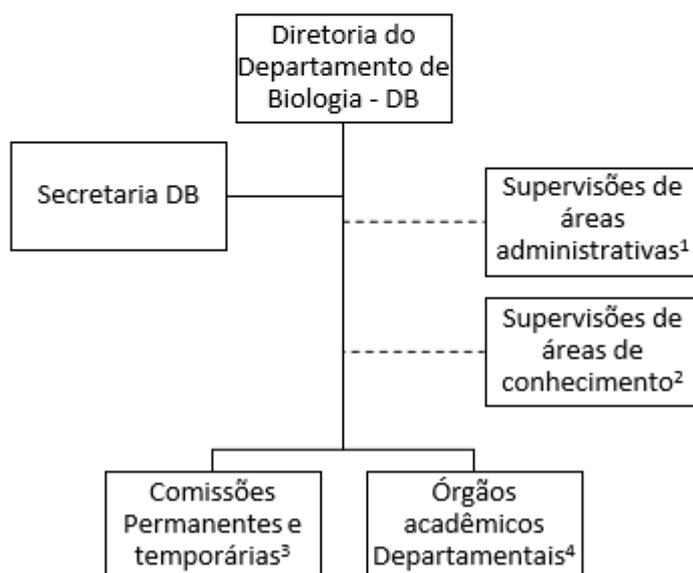
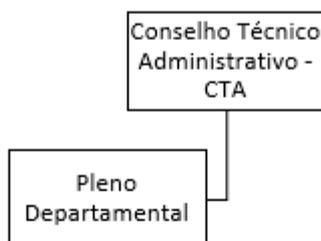


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

**ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA**

ÓRGÃOS COLEGIADOS DEPARTAMENTAIS





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

<sup>1</sup> Supervisões de áreas administrativas

- a) Supervisão de área de Gestão de Pessoas;
- b) Supervisão de área de Infraestrutura;

<sup>2</sup> Supervisões de área de conhecimento

- a) Supervisão de área – Botânica;
- b) Supervisão de área – Ecologia;
- c) Supervisão de área – Ensino das Ciências;
- d) Supervisão de área – Genética;
- e) Supervisão de área – Microbiologia;
- f) Supervisão de área – Zoologia;

<sup>3</sup> Comissões

- a) Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico – CAPD;
- b) Comissão de Avaliação de Desempenho Docente para fins de Probatório e Estabilidade;
- c) Comissão de Ensino;
- d) Comissão de Pesquisa;
- e) Comissão de Extensão;
- f) Comissão de Planejamento;

<sup>4</sup> Órgãos acadêmicos departamentais

**ÁREA DE ECOLOGIA**

- 1. Laboratório de aulas práticas de graduação
- 2. Laboratório de Ecologia Vegetal
- 3. Laboratório de Estudos em Etnoecologia
- 4. Laboratório de Ecologia e Manejo Animal
- 5. Laboratório de Paleontologia e Sistemática
- 6. Laboratório de Ecossistemas Aquáticos
- 7. Laboratório de Ecologia do Bentos Costeiro
- 8. Laboratório de Ecologia e Conservação de Ecossistemas Marinhos
- 9. Laboratório de Síntese Ecológica e Conservação da Biodiversidade
- 10. Laboratório de Engenharia e Gestão em Aproveitamento de Resíduos Pesqueiros
- 11. Coleção de Paleontologia

**ÁREA DE BOTÂNICA**

- 12. Laboratório de aulas práticas de graduação
- 13. Florística de ecossistemas costeiros
- 14. Sistemática e evolução de angiospermas
- 15. Fitomorfologia funcional
- 16. Fisiologia e Cultivo in vitro de Plantas
- 17. Anatomia e Bioquímica de Plantas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

18. Ecologia Reprodutiva de Angiospermas
19. Taxonomia e ecologia de micro e macroalgas III e IV e cultivo de cianobactérias e microalgas
20. Taxonomia de Ecologia de Micro e macroalgas
21. Ecologia Funcional de Plantas
22. Recursos Econômicos e Fitoquímicos
23. Botânica Aplicada
24. Taxonomia vegetal
25. Ecologia Vegetal dos ecossistemas naturais
26. Herbário Professor Vasconcelos Sobrinho - PEUFR

**ÁREA DE ENSINO DAS CIÊNCIAS**

27. Laboratório de aulas práticas de graduação
28. Laboratório de estudos meiofaunísticos e Socioambientais
29. Laboratório interdisciplinar de anfíbios e répteis
30. Laboratório de estudos em botânica
31. Laboratório de pesquisa em ensino de ciências biológicas e educação ambiental

**ÁREA DE GENÉTICA**

32. Laboratório de aulas práticas de graduação
33. Laboratório Genoma
34. Laboratório de Genética molecular e genética de populações
35. Laboratório de Citogenética vegetal
36. Laboratório de Bioinformática
37. Coleção de modelos didáticos em Genética

**ÁREA DE MICROBIOLOGIA**

38. Laboratório de aulas práticas de graduação
39. Laboratório de Microbiologia Agrícola e Ambiental
40. Laboratório de Microbiologia e Imunologia
41. Laboratório de Micologia
42. Laboratório de Microbiologia Geral

**ÁREA DE ZOOLOGIA**

43. Laboratório de aulas práticas de graduação
44. Laboratório da Zoologia
45. Laboratório da Entomologia
46. Laboratório da Parasitologia
47. Laboratório de Ambientes Recifais
48. Laboratório de Ecologia do Plâncton
49. Laboratório de Estudos Herpetológicos e Paleoherpetológicos
50. Laboratório de Etologia Teórica e Aplicada
51. Laboratório Interdisciplinar de Anfíbios e Répteis
52. Laboratório de Invertebrados Marinhos
53. Laboratório de Ecologia de Peixes
54. Laboratório de Meiofauna
55. Laboratório de Ictioparasitologia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

LABORATÓRIO	SIGLA	LINHA DE PESQUISA
<b>ÁREA DE ECOLOGIA</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio novo do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório de Ecologia Vegetal	LEVE	Ecologia e conservação de comunidades de plantas, Ecologia florestal, Ecologia de Paisagens
Laboratório de Estudos em Etnoecologia	GEE	Relações entre Etnoecologia e educação; Etnoecologia aplicada à agricultura familiar
Laboratório de Ecologia e Manejo Animal	LEMA	Conservação de fauna
Laboratório de Paleontologia e Sistemática	LAPASI	Paleozoologia – Taxonomia e Sistemática  Paleoecologia – Osteohistologia e estruturas internas de vertebrados
Laboratório de Ecossistemas Aquáticos	- LEAqua	Processos geradores e mantenedores da diversidade vegetal; Ecologia de comunidades de macrófitas aquáticas marinhas e continentais
Laboratório de Ecologia do Bentos Costeiro	LEBENC	Ecologia do macrobentos estuarino e marinho; Dinâmica Populacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

		Taxonomia e Sistemática de Crustacea Decapoda.
Laboratório de Ecologia e Conservação de Ecossistemas Marinhos	LECEM	Taxonomia e sistemática de Anthozoa;- Ecologia de cnidários; Ecologia bentônica, com ênfase em Recifes.
Laboratório de Síntese Ecológica e Conservação da Biodiversidade	ECOFUN	Ecologia Aplicada e Ecologia Teórica
Laboratório de Engenharia e Gestão em Aproveitamento de Resíduos Pesqueiros	LEGARP	Resíduos sólidos oriundos da pesca, conservação de ambientes e ecologia da Paisagem
<b>Coleção de Paleontologia</b>		Coleções didática e científica (ensino e pesquisa)  Reserva técnica e curadoria de exposições
<b>ÁREA DE BOTÂNICA</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Florística de ecossistemas costeiros	LAFLEC	Taxonomia de Fanerógamos e Ecologia de ecossistemas
Sistemática e evolução de angiospermas	LASEA	Taxonomia Vegetal
Fitomorfologia funcional	LAFF	Morfologia Vegetal
Fisiologia e Cultivo in vitro de Plantas	LFC - Plantas	Fisiologia de Plantas in vitro e in vivo
Anatomia e Bioquímica de Plantas	LAB - Plantas	Fisiologia de Plantas in vitro e in vivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

Ecologia Reprodutiva de Angiospermas	LERA	Biologia floral e reprodutiva de Angiospermas, Ecologia da polinização
Taxonomia e ecologia de micro e macroalgas III e IV e cultivo de cianobactérias e microalgas		Taxonomia de criptógamas
Taxonomia de Ecologia de Micro e macroalgas	LABFIC	Ecologia de ecossistemas aquáticos
Ecologia Funcional de Plantas	LEFP	Fitogeografia
Recursos Econômicos e Fitoquímicos	LAREFI	Botânica aplicada
Botânica Aplicada	LABA	Botânica aplicada
Taxonomia vegetal	LATAX	Taxonomia de Fanerógamas
Ecologia Vegetal dos ecossistemas naturais	LEVEN	Ecologia de ecossistemas e ecofisiologia
<b>Herbário Professor Vasconcelos Sobrinho - PEUFR</b>		Acervo de plantas desidratadas com ca. 50.000 espécimes
<b>AREA DE ENSINO DAS CIÊNCIAS</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório de estudos meiofaunísticos e Socioambientais		Estudos da meiofauna, taxonomia, ecologia de Nematoda de vida livre
Laboratório interdisciplinar de anfíbios e répteis		Ecologia de anfíbios e répteis
Laboratório de estudos em botânica		Anatomia e ecofisiologia de samambaias; ensino de botânica
Laboratório de pesquisa em ensino de ciências biológicas e educação ambiental		Gerenciamento costeiro integrado; Tecnologia na educação; Educação ambiental e ensino de ciências; Ecotoxicologia aquática; Nanotoxicologia de organismos aquáticos; Metodologias ativas no ensino de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

		ciências biológicas.
<b>ÁREA DE GENÉTICA</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório Genoma		Pesquisas nas áreas de Biotecnologia, Genética humana, animal e de microorganismos
Laboratório de Genética molecular e genética de populações		Caracterização, melhoramento e diversidade genética vegetal
Laboratório de Citogenética vegetal	LCV	Citogenética clássica, molecular, citogenômica e evolução cariotípica
Laboratório de Bioinformática		
<b>Coleção de modelos didáticos em Genética</b>		Coleções didática e científica para mostras e exposições
<b>ÁREA DE MICROBIOLOGIA</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório de Microbiologia Agrícola e Ambiental	LAMAA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Biorremocão de compostos xenobióticos e recalctrantes (corantes têxteis, metais pesados e petroderivados) por meio de fungos;</li><li>- Aproveitamento de resíduos agroindustriais para produção de biomoléculas microbianas;</li><li>- Atividade biológica e aplicação de produtos naturais bioativos;</li><li>- Taxonomia, diversidade e ecologia de bactérias fitopatogênicas, epidemiologia e controle de doenças de plantas</li></ul>
Laboratório de Microbiologia e Imunologia	LAMIM	- Investigação de produtos naturais imunoterapêuticos no controle de infecções bacterianas.
Laboratório de Micologia	LABMIC	- Doenças fúngicas zoonóticas em animais domésticos.
Laboratório de Microbiologia Geral	LAMICRO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Isolamento de fungos de animais e do ambiente;</li><li>- Atividade antimicrobiana de extratos vegetais.</li></ul>
<b>ÁREA DE ZOOLOGIA</b>		
Laboratório de aulas práticas de graduação		Localizado no prédio do Departamento de Biologia (Prof. Tarcísio Eurico Travassos) para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório da Zoologia		Localizado no prédio de Zoologia para dar apoio às



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).

		turmas de graduação da área
Laboratório da Entomologia		Localizado no prédio de Zoologia para dar apoio às turmas de graduação da área
Laboratório da Parasitologia	LAPAR	
Laboratório de Ambientes Recifais	LAR	
Laboratório de Ecologia do Plâncton	LEPLANC	
Laboratório de Estudos Herpetológicos e Paleoherpetológicos	LEHP	
Laboratório de Etologia Teórica e Aplicada	LETA	
Laboratório Interdisciplinar de Anfíbios e Répteis	LIAR	
Laboratório de Invertebrados Marinhos	LIM	
Laboratório de Ecologia de Peixes	LEP	
Laboratório de Meiofauna		
Laboratório de Ictioparasitologia		
Laboratório de Termitologia	LABOTERMES	
Laboratório de Entomologia Forense	LEF	
Laboratório de Ecologia e Taxonomia de Insetos	LETI	
<b>Coleções de Zoologia</b>		Coleções didática e científica (ensino, pesquisa e extensão)  Curadoria de exposições
Coleção didática de anfíbios e		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 091/2019 DO CONSU).**

Répteis		
Coleção de entomologia		
Coleção de peixes		

56. Laboratório de Termitologia
57. Laboratório de Entomologia Forense
58. Laboratório de Ecologia e Taxonomia de Insetos
59. Coleções de Zoologia
60. Coleção didática de Anfíbios e Répteis
61. Coleção de entomologia
62. Coleção de peixes
  
63. **MUSEU DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS** (localizado no prédio Prof. Tarcísio Eurico Travassos, Departamento de Biologia)
  - O Museu da Biologia conta com coleções didáticas e científicas contemplando todas as áreas acadêmicas das ciências Biológicas.